PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 7 **Sexta - feira, 24 de Janeiro de 1997**

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 61/97

Concede o aval da Região ao armador José dos Santos, destinado a cobrir uma operação de crédito até ao montante de 93 601 766$00.

Resolução n.º 62/97

Concede o aval da Região à sociedade denominada "Gelatum — Conservas e Pescas, Lda.", destinado a cobrir uma operação de crédito até ao montante de 93 000 000$00.

Resolução n.º 63/97

Autoriza a aquisição por via do direito privado de um prédio rústico com a área de 4 250m², denominado prédio do Barro, localizado na freguesia do Caniçal — Machico.

Resolução n.º 64/97

Autoriza a cedência à "MINICOOP — Coperativa de Habitação Económica, CRL.", a título gratuito e definitivo, de um prédio urbano, localizado no sítio da Abegoaria — Caniço — Santa Cruz.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 4/97

Fixa a taxa de bonificação de juros a ser atribuída às cooperativas de habitação e construção.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 5/97

Fixa os valores remuneratórios mínimos a atribuir às bordadeira de casa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 61/97

Considerando a importância do sector das pescas e actividades conexas no contexto económico e social da Região;

Considerando que o Governo Regional visa estimular o investimento no sector das pescas, de forma a dotá-lo de uma frota pesqueira moderna e de estruturas de transformação e comercialização dos produtos de pesca que aumentem a produtividade e melhore a competitividade das empresas;

Considerando que o armador José dos Santos apresentou um projecto de investimento para a construção de uma embarcação de pesca, aprovado pela Comunidade Europeia com base no Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho de 18 de Dezembro "Acções Comunitárias para o Melhoramento e Adaptação das Estruturas do Sector da Pesca - Modernização da Frota Pesqueira Regional", alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3944/90, de 20 de Dezembro;

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 727/96 de 5 de Junho, concedeu o Aval da Região ao armador José dos Santos,para garantir uma operação de crédito no montante de 63.000.000$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., e destinada a permitir o acesso antecipado do subsídio a receber através do IFADAP, ao abrigo do referido Regulamento;

Considerando, ainda, que pela dita Resolução foi decidido bonificar a operação de financiamento, nos termos do art.º 4.º, n.º 1, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, de 25 de Julho, e pelo art.º 5.º, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/87/M, de 25 de Março:

Considerando que o IFADAP condiciona as transferências das comparticipações públicas comunitária e nacional à apresentação de garantias bancárias, pelo montante dos apoios aprovados e pelo prazo mínimo de dois anos após o último pagamento;

Considerando que para o efeito o armador José dos Santos, solicita o Aval do Governo Regional até ao montante de 93.601.766$00;

Considerando que a garantia tem em vista a libertação de apoios aprovados, sendo praticamente nulo o risco inerente a esta operação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador José dos Santos, até ao montante de 93.601.766$00.

2 - Esta operação destina-se a permitir o acesso aos apoios previstos no Regulamento (CEE) n.º 3944/90 de 20 de Dezembro.

3 - A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará dois anos após o pagamento da última prestação das comparticipações comunitária e nacional a que se candidatou, nos termos do referido Regulamento;

4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 62/97

Considerando a importância do sector das pescas e actividades conexas no contexto económico e social da Região;

Considerando que o Governo Regional visa estimular o investimento no sector das pescas, de forma a dotá-lo de uma frota pesqueira moderna e de estruturas de transformação e

comercialização dos produtos de pesca que aumentem a produtividade e melhore a competitividade das empresas;

Considerando que a empresa "GELATUM - Conservas e Pesca, Ld.ª" executou um projecto de construção de uma unidade industrial de transformação do peixe atum, o qual beneficiou dos apoios comunitário e nacional previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, medida "PESCA-RAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas" do QCA para 1994-99;

Considerando que o IFADAP condiciona a transferência da última tranche dos apoios comunitário e nacional à apresentação de garantias bancárias, pelo montante dos apoios e pelo prazo mínimo de dois anos após o último pagamento;

Considerando que para o efeito, a empresa "GELATUM - Conservas e Pesca, Ld.ª", solicita o Aval do Governo Regional até ao montante de 93.000.000$00;

Considerando que a empresa "GELATUM - Conservas e Pesca, Ld.ª" já se encontra em fase de plena laboração, sendo praticamente nulo o risco inerente a esta operação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa "GELATUM - Conservas e Pesca, Ld.ª" até ao montante de 93.000.00000.

2 - Esta operação destina-se a permitir o acesso à última tranche dos apoios previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto;

3 - A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará dois anos após o pagamento da última prestação das comparticipações comunitária e nacional a que se candidatou, nos termos da medida PESCA-RAM;

4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 63/97

Considerando a existência de um prédio rústico localizado no sítio da Cova Grande, denominado Prédio do Barro, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, necessário à prossecução do plano de desenvolvimento urbanístico do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, naquele concelho;

Considerando a disponibilidade jurídica imediata do prédio, assim como a conveniência na aquisição amigável do mesmo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu:

1.º - Autorizar a aquisição por via do direito privado de um prédio rústico com a área de 4.250 m², denominado prédio do Barro, localizado na freguesia do Caniçal, concelho de Machico, pelo preço de 30.000.000$00;

2.º - Autorizar a imediata celebração da escritura pública de compra e venda do referido prédio;

3.º - Mandatar o Presidente do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda em representação da Região;

4.º - O Preço do imóvel a adquirir deverá ser pago no momento da celebração da respectiva escritura pública de compra e venda, tendo essa despesa cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, pela rubrica zero dois ponto zero cinco traço zero sete ponto zero um ponto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 64/97

Considerando que as cooperativas de habitação e construção funcionam como importantes agentes de prossecução do aumento dos fogos de habitação social na Região;

Considerando que devem ser criadas condições de actuação das cooperativas susceptíveis de aumentar a participação destas no sector da habitação a custos controlados;

Considerando que as cooperativas que constrõem a custos controlados têm grandes dificuldades em adquirir solos para a construção dos seus empreendimentos;

Considerando que a Região através do Instituto de Habitação da Madeira é proprietária de um prédio urbano destinado a construção com a área de 10.660 m², inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz sob o número zero dois zero dois quatro barra dois cinco um um nove seis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu, no âmbito do disposto na Resolução n.º 1069 de 14 de Setembro de 1995 do Plenário do Governo Regional da Madeira e do disposto no Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, autorizar a cedência à "MINICOOP - Cooperativa de Habitação Económica, C.R.L." , a título gratuito e definitivo de um prédio urbano destinado a construção com a área de 3.382,50 m², localizado no sítio da Abegoaria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, confrontante a Norte, Sul e Oeste com Instituto de Habitação da Madeira, Leste com Alexandre Vieira e outros, que é parte do prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz sob o número zero dois zero dois quatro barra dois cinco um um nove seis, o qual se destina à construção do projecto que a supra citada cooperativa tem aprovado junto ao Instituto Nacional de Habitação, para a construção de 14 fogos, na área agora cedida.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 4/97

Considerando o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M, de 10 de Outubro.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regional do Equipamento Social e Ambiente, do Plano e da Coordenação, o seguinte:

Artigo único

A bonificação de juros a ser atribuída às cooperativas de habitação e construção mantém-se, no ano económico de 1997, em um sexto da taxa de juro de referência praticada pelo Instituto Nacional de Habitação nas operações de crédito a cooperativas de habitação e construção.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente aos 14 dias do mês de Janeiro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 5/97

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1.º - Em conformidade com o artigo 9.º, articulado com o n.º 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos:

Bordado		**Preço por 100 pontos**
a)	Tecidos de algodão:	
	Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados	169.00
b)	Tecidos de linho ou organdy:	
	Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy	169.00
c)	Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:	
	Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	169.00
d)	Tecidos de lã:	
	Bordados executados sobre tecidos de lã	169.00
e)	Monogramas executados em artigos diversos	219.00
f)	Tecidos de seda natural:	
	Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural	238.00
g)	Filetado:	
	Bainhas executadas em tecidos diversos	61.00
h)	Costura:	
	Executada em artigos de crianças	147.00
	Executada em artigos não especificados	106.00

Tapeçaria		**Preço por 1000 pontos**
a)	Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça:	
	Pontos industriais: 85% dos pontos reais	147.00
b)	Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça:	
	60% dos pontos reais	130.00
c)	Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só côr:	
	Pontos industriais: 70% dos pontos reais	130.00
d)	Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só côr:	
	Pontos industriais: 70% dos pontos reais	130.00
e)	Tramé (motivos):	
	Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais:	
	40% dos pontos reais	130.00
f)	Tramé (preenchimento de fundos):	
	Pontos industriais: 10% dos pontos reais	130.00

Único: Só é de considerar-se a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2.º - A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos e Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, aos 9 de Janeiro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 104$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 10 600$00		(Semestral)	... 5 500$00
Uma Série	"	... 4 000$00		"	... 2 150$00
Duas Séries	"	... 7 300$00		"	... 3 800$00
Três Séries	"	... 10 400$00		"	... 5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável.
Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável.
(Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"